



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano II - Nº 690

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA	2
ADMINISTRAÇÃO	
SETOR ADMINISTRATIVO	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Iacri, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iacri poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.iacri.sp.gov.br>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ: 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 - Centro - Cep: 17.680-000 - Iacri - SP

Telefone: (14) 3489 8500

Site: www.iacri.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano II - Nº 690

Página 2 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

LEIS

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-000

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.332/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
UMA CESTA DE ALIMENTOS OU UM
ABONO DE NATAL EM PECÚNIA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATIVOS NO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri,
Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Por ocasião das festividades natalinas do ano de 2025, os Poderes Executivo e Legislativo do município poderão, cada qual no âmbito de sua competência e mediante regulamentação própria, conceder aos seus servidores públicos municipais ativos – abrangendo estatutários, celetistas, conselheiros tutelares e temporários –, a título de benefício natalino, uma cesta de alimentos ou, alternativamente, um abono de Natal em pecúnia, a ser creditado na conta do beneficiário, com classificação contábil de vale-alimentação.

§ 1º. O valor unitário do benefício natalino de que trata o *caput*, para cômputo do abono ou valor da cesta de alimentos, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observado o limite orçamentário e a disponibilidade financeira de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo.

§ 2º. A concessão do benefício é discricionariedade de cada um dos Poderes, além de observar a disponibilidade orçamentária e financeira, não constituindo direito adquirido nem obrigação fixa e permanente do Município.

§ 3º. A forma de concessão (cesta de alimentos ou valor em pecúnia) será definida por ato da Autoridade Máxima de cada Poder, considerando critérios de conveniência administrativa e economicidade.

Art. 2º. As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 9 de dezembro de 2025.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano II - Nº 690

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-000

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.332/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano II - Nº 690

Página 4 de 4

DECRETOS

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 2.952/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DEFINE A FORMA DE CONCESSÃO DO
BENEFÍCIO NATALINO DE QUE TRATA
A LEI Nº 2.332/2025.**

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri,
Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 2.332, de 9 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. A forma de concessão do benefício natalino de que trata a Lei Municipal nº 2.332, de 9 de dezembro de 2025, será um abono de Natal em pecúnia no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com classificação contábil de vale-alimentação, a ser creditado na conta dos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Iacri, 9 de dezembro de 2025.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração